



CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 344/2023
PROTOCOLO Nº 546/2023 AS 15:52 HS
DESTINO DO DOC Diretoria Legislativa
Matozinhos 09 de fevereiro de 2023
Assinatura do Servidor

Projeto que altera a redação da Resolução nº 338, de 29 de dezembro de 2022, nos artigos que menciona e das outras providências.

LIDO EM PLENÁRIO
10/2/2023

Art. 1º. O paragrafo quinto (5º) do artigo 69 passa ater a seguinte redação:

§ 5º A Comissão Parlamentar de Inquérito será composta de cinco membros, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional das Bancadas, sendo dois dos membros considerados suplentes.

Art. 2º. O paragrafo primeiro (1º) do artigo 97 passa a ter a seguinte redação:

§ 1º No caso da proposição prevista no inciso XIV deste artigo, cada vereador terá direito a apresentação de apenas 2 (dois) por sessão ordinária.

Art. 3º. O artigo 108 passa a ter a seguinte redação:

Art. 108. Indicação é toda proposição verbal ou escrita, de competência decisória de outro poder ou órgão público, pela qual o vereador sugere medidas de interesse público, dispensado o parecer das Comissões Permanentes.

Art. 4º. O caput do artigo 109 passa a ter seguinte redação:

Art. 109. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, devidamente justificado, de Vereador ou de Comissão feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente, da Ordem do Dia ou de interesse pessoal do Vereador, dispensado o parecer das Comissões Permanentes.

Art. 5º. O Artigo 144 passa a ter a seguinte redação:

Art. 144. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I - Pelo presidente, de ofício, quando ocorrer intervenção no município e/ou para o compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito.

II - Pelo Presidente, mediante solicitação, quando houver urgência ou interesse publico relevante, devidamente justificada, nos seguintes casos:

- a) Pelo Prefeito;
- b) Por 1/3 (um terço) dos Vereadores;
- c) Por Comissão Permanente ou Temporária.

III - Pela Comissão Representativa da Câmara a que se referem os artigos 38 e 68 deste Regimento.

Art. 6º. O artigo 111 passa a ter a seguinte redação:

Art. 111. A proposição escrita, para iniciar sua tramitação, deverá ser protocolizada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência na Diretoria Legislativa da Câmara, que, após proceder a seu registro e numeração correspondente, encaminhará ao Presidente.

§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo as proposições previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, XII e XIV do art. 97 deste Regimento.

BP 344/2023

Assinatura

§ 2º É vedado o protocolo de proposições sem assinatura da maioria dos seus subscritores.

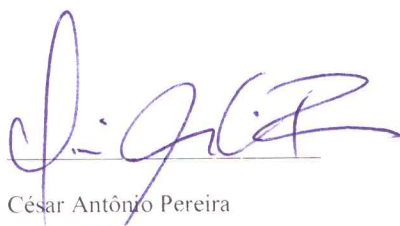
Art. 7º. O inciso VII do paragrafo 3º do artigo 109 do regimento interno, passa a ter a seguinte redação:

VII – constituição de Comissões Especiais

Art. 8º. O paragrafo primeiro do artigo 137 passa a ter a seguinte redação:

§ 1º Quando as datas aludidas no **caput** deste artigo recaírem em dia de feriado ou ponto facultativo, não haverá sessão ordinária na semana.

Sala das reuniões, 06 de fevereiro de 2023



César Antônio Pereira

(Presidente)



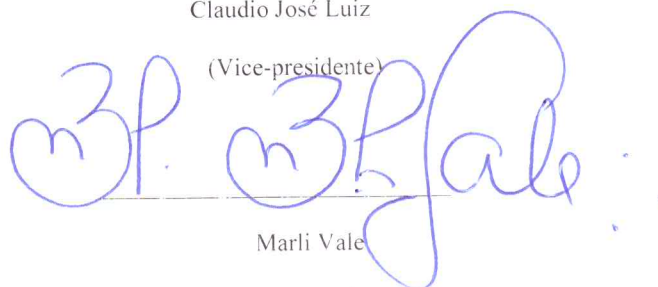
José Miguel da Silva Filho

(1º secretário)



Claudio José Luiz

(Vice-presidente)



Marli Vale

(2º secretário)



JUSTIFICATIVA:

Trata-se de alteração de redação com único objetivo de melhorar o trabalho da casa legislativa, tanto para os vereadores quanto para o presidente e as comissões.

As alterações que estão sendo propostas neste projeto tendem a melhorar as redações de seus respectivos artigos, as necessidades de alterações foram observadas e debatidas em um encontro com a presença dos vereadores.

O artigo primeiro deste projeto altera a redação do parágrafo quinto do artigo 69 do regimento interno, uma vez que este parágrafo está em contradição com seu artigo e com os termos de representatividade da minoria.

O artigo segundo deste projeto altera a redação do parágrafo primeiro do artigo 97 do regimento interno, uma vez que este limitava a quantidade de proposições que cada vereador poderia fazer em uma sessão ordinária, atrapalhando e limitando o direito do vereador exercer seu papel.

Os artigos terceiro e quarto deste projeto alteram as redações dos artigos 108 e 109, respectivamente, do regimento interno, a fim de clarear a entendimento do que é, uma indicação e um requerimento.

O artigo quinto deste projeto melhora o entendimento sobre as convocações de reunião extraordinária e principalmente deixa claro que o presidente tem o direito de convocar quando necessário.

O artigo sexto deste projeto altera o prazo de protocolo de proposições, uma vez que exigia prazo de 48 horas de antecedência e o dia regimental das sessões ordinárias, é o segundo dia da semana, obrigando o protocolo de proposições na semana anterior.

O artigo sétimo deste projeto, corrigi o que outrora era uma inconstitucionalidade, quando propunha que requerimento de CPI's devia ser aprovado em Plenário.

O artigo oitavo deste projeto corrigiu uma inconformidade quando o artigo 137 contradiz o artigo 5º do mesmo regimento.



3P. 3P. fale:

Subs:

Logan